



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 115

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2024:** FICA DEFERIDO O PEDIDO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, PREVISTA NO ART. 111 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MURITIBA/BA, REQUERIDA POR RITA DE CÁSSIA PEREIRA ESQUIVEL.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA  
05 DE JULHO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 115

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
CNPJ: 13.828.504/0001-46

### DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2024

De 04 de julho de 2024.

**“Defere o pedido de licença que específica, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo servidor interessado, que requer licença remunerada para fins de participação em processo eleitoral, bem como parecer jurídico que integra os autos;

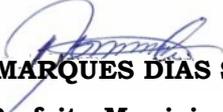
**CONSIDERANDO** o art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos de Muritiba/BA, que regulamenta a licença para atividade política;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica deferido o pedido de licença para atividade política, prevista no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos de Muritiba/BA, requerida por **RITA DE CÁSSIA PEREIRA ESQUIVEL (matrícula 13956)**, nos termos do pedido e parecer jurídico que integram os autos do processo administrativo, devendo a referida licença ser concedida sem prejuízo de remuneração, pelo prazo de 03 (três) meses, anteriores a data do pleito.

**Art. 2º** - Este Decreto passará a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Muritiba – BA, Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024.

  
**DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio